



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 003, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

Altera o art. 4º da Lei nº 4.154, de 19 de abril de 2006.

Autor: Vereador Valdinei Pereira (Ney do Gás).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 4º da Lei nº 4.154, de 19 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Os estabelecimentos previstos no art. 1º, desta Lei, ficam obrigados a manter atendimento preferencial no piso térreo aos idosos, gestantes e pessoas com deficiências físicas.

§1º - Deverá ser mantido também no piso térreo caixa eletrônico adaptado ou atendimento adequado a ser prestado por funcionários aptos e capacitados a atender os usuários com deficiência.

§ 2º - Em caso de limitação na quantidade de usuários no interior das agências bancárias e estabelecimentos de créditos congêneres no âmbito do Município de Sumaré, caso estas estejam com atendimento ao público em funcionamento, obrigatoriamente as organizações de filas na área externa devem ser de modo a preservar as determinações do atendimento preferencial e prioritário previstas em Lei Federal, independentemente de horário, da seguinte forma:

I - serão estabelecidas duas filas, sendo uma para o atendimento comum ao público e outra para o atendimento preferencial e prioritário;

II - a ordem de chamada para ingressar no interior das agências bancárias e estabelecimentos de créditos congêneres respeitará a regra de um por vez de cada fila, ou seja, para cada pessoa na fila comum convidada a entrar, uma pessoa da fila de atendimento preferencial e prioritário deverá ser convidada.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 10 de fevereiro de 2021.

WILLIAN SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 10 de fevereiro de 2021.

CLODOVYL DOTA TELLES
Diretor da Divisão Legislativa